

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de se assegurar à Procuradoria Municipal de Paragominas/PA suporte jurídico especializado em matérias de Direito Administrativo, com exclusão expressa de temas relacionados a licitações e contratos administrativos. Tal necessidade decorre do crescimento da demanda institucional, bem como da crescente complexidade das matérias que exigem análise jurídica por parte da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR.

O objeto da contratação reveste-se de características que o tornam **singular e insuscetível de competição**, uma vez que se trata da **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trata-se de serviços que exigem **alto grau de qualificação técnica**, conhecimento específico e experiência comprovada em Direito Administrativo, notadamente na atuação consultiva junto a entes públicos municipais. A atuação pretendida demanda, ainda, a capacidade de emissão de pareceres, manifestações técnicas e recomendações jurídicas dotadas de fundamentação robusta, sensibilidade institucional e compreensão aprofundada da realidade administrativa do Município.

Além disso, não se trata de um serviço que possa ser padronizado, uma vez que cada demanda jurídica possui natureza própria, exigindo análise individualizada, interpretação normativa detalhada e aplicação de conhecimentos técnicos que extrapolam os limites de um serviço genérico ou comum. A complexidade e a especificidade das matérias jurídicas envolvidas impedem a mensuração objetiva de desempenho com base em critérios puramente quantitativos.

Outro ponto relevante é a necessidade de que haja uma **relação de confiança técnico-institucional** entre os profissionais contratados e os membros da Procuradoria Municipal, dado que a prestação do serviço jurídico envolve acesso a informações sensíveis, estratégias de defesa do interesse público, bem como colaboração direta na formulação de decisões que impactam a legalidade dos atos da Administração.

A eventual contratação de profissional ou escritório jurídico sem a devida qualificação técnica ou sem histórico de atuação junto à Administração Pública Municipal poderia comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos, além de colocar em risco a defesa judicial e extrajudicial do Município.

Assim, a contratação deve recair sobre profissional ou escritório que detenha **notória especialização**, conforme previsto no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), cuja qualificação seja reconhecida por sua experiência, produção acadêmica, atuação institucional e capacidade técnica em temas afins.

No tocante à singularidade do objeto, observa-se que o serviço requerido pela Administração possui características, requisitos, estilos e exigências que, somente através

de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pósgraduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2014, pág. 502).

Dessa forma, a singularidade do objeto, aliada à necessidade de conhecimento técnico especializado e à relação de confiança exigida, **torna inviável a competição**, caracterizando a inexigibilidade da licitação, conforme permite a legislação vigente.

Paragominas, 30 de Abril de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9303-D20C-A5B9-C352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 19/05/2025 17:13:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/9303-D20C-A5B9-C352>

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 60.258.483/0001-50

I Objeto: “Prestação de serviços advocatícios de natureza técnico-consultiva, com caráter predominantemente intelectual e singular, para assessorar tecnicamente a Procuradoria Municipal da SEJUR, exclusivamente em matérias de Direito Administrativo, exceto atividades relacionadas a procedimentos licitatórios e contratações públicas.

Nota-se que a empresa SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 60.258.483/0001-50 já vem prestando os serviços de Assessoria Jurídica, assim, podemos ratificar que tal empresa, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a qualificação da equipe e atestados, anexo ao processo, o que justifica a contratação da referida empresa por notória especialização.

Entende-se por notória especialização, o previsto no inciso XIX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: “notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização ora declarada é comprovada por:

- Atuação contínua e comprovada junto à Administração Pública Municipal e órgãos legislativos, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes como a Prefeitura e a Câmara Municipal de Paragominas;
- Titulação acadêmica em nível de pós-graduação lato sensu em Direito Processual, emitida pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG;
- Experiência docente no curso de Direito em instituição de ensino superior;
- Participação em cursos de capacitação específicos sobre a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e processo legislativo constitucional, com emissão de certificados;
- Produção de pareceres técnicos, minutas, peças processuais e consultoria jurídica preventiva em temas complexos do Direito Público, com enfoque na legalidade, eficiência e transparência da gestão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Esses elementos evidenciam que os serviços ofertados possuem natureza técnica e singular, demandando conhecimento jurídico especializado e experiência prática na área, sendo inexigível o procedimento licitatório para a contratação, conforme amparo na **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece a natureza singular da atividade advocatícia e a notória especialização dos profissionais da área.

Paragominas-PA, 30 de Abril de 2025.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

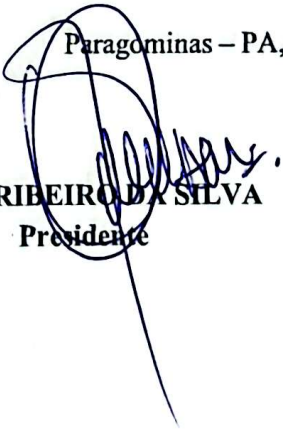
Atestamos, para os devidos fins, que a Sra. **BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 42.517.905-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.928.442-32, foi contratada por este Poder Legislativo Municipal para exercer a função de Agente Administrativo I, no período de fevereiro de 2023 a maio de 2023, com atribuições que incluíam, mas não se limitavam a:

- Assistência às Comissões Permanentes;
- Elaboração de atos administrativos em geral, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Moções, Requerimentos, Relatórios de Comissão, entre outros;
- Parecer em processos legislativos;
- Controle do processo legislativo no que diz respeito à tramitação de matérias;
- Arquivamento das normas no âmbito legislativo;
- Organização da documentação final de cada sessão legislativa;
- Elaboração de Ofícios do Gabinete do Presidente, incluindo resposta às demandas ministeriais.

Registramos que a referida senhora cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

Por ser a expressa razão da verdade, dato e assino.

Paragominas – PA, em 04 de dezembro de 2024.


EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o escritório de advocacia **ALEXANDRE VIEGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 42.768.837/0001-25, por meio do seu sócio, Dr. **ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 252.721, **ATESTA**, para os devidos fins, a **CAPACIDADE TÉCNICA** da profissional, **BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS**, advogada, regularmente inscrito na OAB/PA nº. 35.176-B, e CPF nº. 019.928.442-32, com endereço profissional na Rua Vitória, 354, Nova Esperança, Paragominas/PA, CEP 68628531, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados ao escritório, na representação de clientes em processos judiciais cíveis e criminais, no período o de junho de 2021 a janeiro de 2022.

Por ser verdade, dato e assino.

Paragominas/PA, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS**
Data: 24/03/2025 16:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

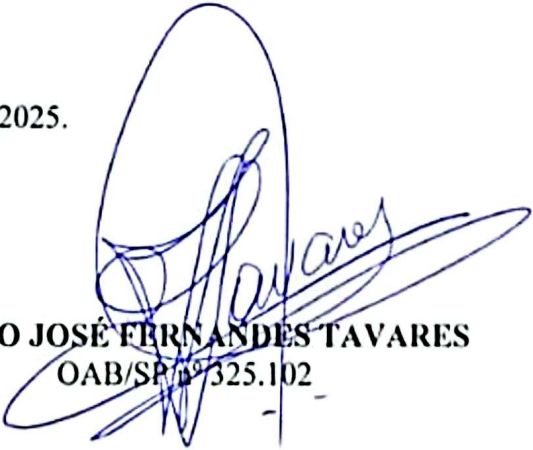
ALEXANDRE MARCELO SOUZA VIEGAS
OAB/SP nº 252.721

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o escritório de advocacia **ANDRADE AUGUSTO & FERNANDES TAVARES** Sociedade de Advogados, atualmente com a razão social **MAURO JOSÉ FERNANDES TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 25.420.945/0001-93 e na OAB/SP n. 19.551, por meio do advogado **MAURO JOSÉ FERNANDES TAVARES**, sócio administrador, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 325.102, **ATESTA**, para os devidos fins, a **CAPACIDADE TÉCNICA** da profissional, **BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS**, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA nº. 35.176-B e CPF nº. 019.928.442-32, com endereço profissional na Rua Vitória, 354, Nova Esperança, Paragominas, CEP 68628531, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados ao escritório, na atuação direta em serviços de consultoria e assessoria jurídica aos clientes, incluindo a assistência em processos judiciais e extrajudiciais em trâmite perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, incluindo audiências, bem como realização de sustentação oral; elaboração de peças processuais; revisão de peças elaboradas por advogados juniores, acompanhamento de cerca de 75 processos e gerencia de estágios de advocacia, no período o de janeiro de 2021 à janeiro de 2022 com a OAB/SP n. 435.169/SP.

Por ser verdade, dato e assino.

Paragominas/PA, 24 de março de 2025.


MAURO JOSÉ FERNANDES TAVARES
OAB/SP nº 325.102



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP 68628-970, **ATESTA**, para os devidos fins, a **CAPACIDADE TÉCNICA** da profissional, **BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS**, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA nº. 35.176-B, e CPF nº. 019.928.442-32, com endereço profissional na Rua Vitória, 354, Nova Esperança, Paragominas, CEP nº 68.628-531, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados ao Poder Executivo Municipal, na atuação direta em serviços de consultoria e assessoria jurídica a todos os órgãos municipais, incluindo a assistência em processos judiciais e extrajudiciais em trâmite perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do trabalho: elaboração de peças processuais e realização de audiências, além da elaboração e formalização de instrumentos legais de estruturação e organização administrativa, elaboração de Mensagens ao Poder Legislativo, Projetos de Lei e emissão de pareceres em processos administrativos, no período de maio de 2023 à fevereiro de 2025.

Por ser verdade, dato e assino.

Paragominas/PA, 14 de abril de 2025.

ARY FREITAS

VELOSO:23442930278

Assinado de forma digital por ARY
FREITAS VELOSO:23442930278
Dados: 2025.04.14 09:12:16 -03'00'

ARY FREITAS VELOSO
Procurador do Município de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
www.paragominas.pa.gov.br



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E681-0BBD-DB2B-EE0D>.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o escritório de advocacia **ANDRADE, MELO, TAVARES, VIEGAS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº. 25.420.945/0001-93, com sede na Rua Serra de Botucatu, 660, Conjunto 22/23 – Prédio comercial, Vila Gomes Cardim, CEP 03317-000, Tatuapé - São Paulo/SP, por meio do advogado **JOEL DOS PASSOS DE MELLO**, inscrito na OAB/SP nº 167.954, **ATESTA**, para os devidos fins, a **CAPACIDADE TÉCNICA** da profissional, **BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS**, advogada, regularmente inscrito na OAB/PA nº. 35.176-B, e CPF nº. 019.928.442-32, com endereço profissional na Rua Vitória, 354, Nova Esperança, Paragominas/PA, CEP 68628531, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados ao escritório, na atuação direta em serviços de consultoria e assessoria jurídica aos clientes nas áreas cível, administrativo, família e sucessões, incluindo a assistência em processos judiciais e extrajudiciais em trâmite perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, incluindo audiências e elaboração de peças processuais e despacho com juízes, no período o novembro de 2019 a dezembro de 2020.

Por ser verdade, dato e assino.

Paragominas/PA, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOEL DOS PASSOS MELLO
Data: 24/03/2025 16:02:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOEL DOS PASSOS DE MELLO
OAB/SP nº 167.954



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
PEDRO SAMPAIO DOS SANTOS
MARTA MARIA BERNARDO DO NASCIMENTO

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
42.517.905-9 - SSP-SP

DATA DE NASCIMENTO
11/04/1994

CPF
019.928.442-32

VIA
01

EXPEDIDO EM
13/01/2023

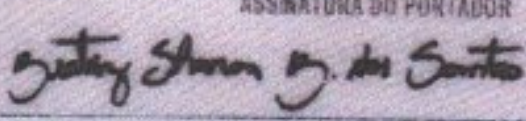

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
35176-B

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15786117

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR







OBSERVAÇÕES

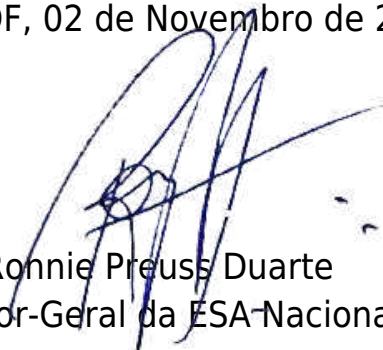
Certificado

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Beatriz Sharon Bernardo dos Santos

concluiu o curso Processo Legislativo Constitucional - Teoria e Prática, ministrado por Sylvio Motta, realizado na modalidade a distância, com a carga horária total equivalente a 2h.

Brasília/DF, 02 de Novembro de 2022.


Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA-Nacional



Gerado em: 02/11/2022



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E681-0BBD-DB2B-EE0D>.



CERTIFICADO

*A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Secretaria Cultural
Certifica que*

BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS

participou da palestra sobre o tema

***AULA MAGNA: FORMAS DE POSITIVAÇÃO E EXIGIBILIDADE DOS
DIREITOS SOCIAIS***

realizada nesta data, pelos Drs. Fabio Santana, Juliana Bastos e Vidal Serrano Nunes Junior na Sede Institucional, com duração de 1 hora.

São Paulo, 14 de junho de 2023.



Drª. Patricia Vanzolini
Presidente da OAB SP

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Beatriz Sharon Bernardo Dos Santos

**CONCLUIU O CURSO IN COMPANY DE IMPLEMENTAÇÃO DA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI 14.133/2021, PARA A
PREFEITURA DE PARAGOMINAS/PA, REALIZADO NOS DIAS
15, 16 E 17 DE JANEIRO DE 2024 MINISTRADO PELA
PROFESSORA PRISCILLA VIEIRA E COM CARGA HORÁRIA DE
20 HORAS**

28/05/2024

DATA

Priscilla Vieira

ASSINATURA



Valide através do QR code ao lado ou com o código 9db7c998cdc51bed068438fb74711c77 em gerarcertificado.com.br

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E681-0BBD-DB2B-EE0D>.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que **Beatriz Sharon Bernardo dos Santos** concluiu o curso de **Direito Processual**, em **04 de junho de 2022**, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Sérgio de Moraes Hanriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

**Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1,
de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.**

**O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira,
portador da cédula de identidade nº42.517.905-9
expedida pela SSP - SP.**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, sob o nº 6 8377 / 2022 Processo: 3/1116438/2022.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Michael Albino Andrade dos Santos

Michael Albino Andrade dos Santos
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

076131



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E681-0BBD-DB2B-EE0D>.

BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS

Advogada – OAB/PA 35176-B

Rua: Vitória, 354, Nova Esperança, Paragominas/PA

Telefone: (11) 959087210

E-mail: beatrizsharonbgp@gmail.com

FORMAÇÃO

- Graduação em Direito, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, FMU, Brasil. Título: Ação Civil Pública em Caráter Preventivo e Educativo em Relação ao Meio Ambiente;
- Especialização em Direito Processual, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Título: Prova Emprestada.
- Curso Processo Legislativo Constitucional – Teoria e Prática, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PROJETOS DE PESQUISA

2019-2020 GT – GAU – Governança Ambiental e Urbanística

Descrição: Participação do grupo GT-GAU junto às Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, atividades sob a liderança do professor Rafael Tocantins Maltez com auxílio do professor Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho. O grupo em 2019 apresentou textos no II Congresso da Sociedade da Informação realizado pela FMU. Um desses textos, subscrito pelos professores e por mim, foi publicado na Revista de Direito Ambiental, n. 100 (Em busca do processo administrativo normativo perdido: o caso do descomissionamento de barragens, p. 399-418). Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. Integrantes: Beatriz Sharon Bernardo dos Santos – Coordenador (Advogada) / Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho – Integrante (Juiz de Direito) / Rafael Tocantins Maltez – Integrante (Juiz de Direito).

QUALIFICAÇÃO E HABILIDADES

- Dinâmica, comunicativa, com grande facilidade para trabalhar em equipe.
- Experiências no uso de computadores tanto para edições e formatações de textos como para busca de informações pela internet. (Intermediário de informática)
- Competência para entender, se expressar e se comunicar escrito e oralmente.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Câmara dos Deputados – Congresso Nacional do Brasil, Estágio Participação - Brasília (Ago/2015):** Participação no processo legislativo desde os debates nas Comissões de Constituição e Justiça até a Votação no Plenário da Câmara dos Deputados.
- **Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Estágio – Previdenciário – São Paulo (Dez/2015 – Jun/2017):** Conferência e encarte de despacho/decisões e petições, fornecimento de informações sobre andamento processual às partes e

advogados sob orientação dos servidores, triagem de feitos a serem remetidos ao Ministério Público Federal, recebimento e triagem de petições e documentos, organização dos feitos para disponibilização dos despachos no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e suporte à Divisão de Procedimentos Diversos desta Subsecretaria.

- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Família e Sucessões – Central (Set/2017 – Nov/2017):** Auxílio no levantamento de dados de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e no atendimento ao público, bem como elaboração de minutas de peças processuais e execução de serviço de digitação de correspondências, acompanhamento das diligências, auxílio no controle de movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo – 3ª Defensoria da Unidade Jabaquara – São Paulo (Nov/2017 - jan/2019) -** Auxílio no levantamento de dados de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e no atendimento ao público, bem como elaboração de minutas de peças processuais e execução de serviço de digitação de correspondências, acompanhamento das diligências, auxílio no controle de movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.
- **Escritório AMTV Advogados (Andrade, Melo, Tavares, Viegas advogados) – Advogada Associada – São Paulo – (Nov/2019 a Dez/2020):** Elaboração de peças processuais nas áreas: cível, administrativo, família e sucessões; Realização de Audiências e Despacho com Juízes.
- **Escritório AAFT Advogados (Andrade Augusto & Fernandes Tavares) – Advogada Associada – São Paulo - (Jan/2021 a Jan/2022) –** Responsável pela banca de Direito de Família e Sucessões; Realização de sustentação oral; Elaboração de peças processuais, Revisão de peças elaboradas por advogados juniores; Acompanhamento de cerca de 75 processos; Gerencia de estágios de advocacia; Realização de Audiências.
- **Escritório Andrade Advogados – Advogada – São Paulo - (abril/2021 a Jan/2022):** Análise e elaboração de contratos; elaboração de relatórios; Atendimento aos representantes das empresas clientes do escritório aconselhando sobre leis e opções legais.
- **Alexandre Viegas Advogados – Advogada – São Paulo - (Jun/2021 a Jan/2022) –** Representação de clientes em processos judiciais cíveis e criminais, sendo o acompanhamento de 20 processos de perto.
- **Advocacia Autônoma – Pará – (Fev/2022 – Jan/2023) –** Representação dos clientes nas audiências; Prestação de serviços jurídicos consultivo e contencioso, nas áreas de Direito Administrativo, Previdenciário, Civil, Consumidor e Criminal.
- **Câmara Municipal de Paragominas – Advogada – (fev/2023 a maio/2023) –** Departamento Legislativo.
- **Prefeitura Municipal de Paragominas – Assessora Jurídica (maio/2023 – fevereiro de 2025) –** Prestação de serviços jurídicos – Administração Pública: elaboração de pareceres; peças processuais e realização de audiências.



DECLARAÇÃO

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, estabelecida na RODOVIA PA 256, S/N Paragominas/PA CEP:68627-451, inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0071-52, declara para todos os efeitos legais e a quem possa interessar que o(a) Sr(a). **BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS**, portadoro(a) do CPF 019.928.442-32 e da CTPS 0199284 série 4232, é funcionário(a) desta empresa desde 15/08/2024, na função de PROFESSOR A, não estando sob aviso prévio.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Paragominas, 15 de Abril de 2025.



Dalete Botega
Coordenador Operações Adm Pessoal
RG 14.273.819-0 SSP/SP
CPF 151.785.688-42

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

RODOVIA PA 256, S/N Paragominas/PA CEP:68627-451



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E681-0BBD-DB2B-EE0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 19/05/2025 17:13:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E681-0BBD-DB2B-EE0D>

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente à prestação dos serviços advocatícios está diretamente relacionado à natureza especializada, técnica e singular dos serviços ofertados, conforme previsto no art. 75, III, “e” da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pela Lei nº 14.039/2020, que reconhece a atividade advocatícia como de notória especialização e natureza singular.

O escopo da contratação abrange **consultoria e assessoria jurídica estratégica** de alta complexidade na área de Direito Público, incluindo:

- Emissão de **pareceres técnicos e jurídicos especializados**;
- Apoio na **elaboração de peças processuais** judiciais e administrativas;
- Realização de **pesquisas jurídicas aprofundadas**;
- Suporte técnico em **sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD)**;
- Atuação preventiva por meio da proposição de **medidas de racionalização administrativa e mitigação de riscos jurídicos**.

A proposta também se justifica pelo **nível de qualificação técnica e experiência consolidada da proponente**, a saber:

- Pós-graduação em Direito Processual;
- Docência no ensino superior na área jurídica;
- Atuação comprovada junto a órgãos públicos municipais (Prefeitura e Câmara de Paragominas), além de reconhecida experiência junto a outros escritórios e instituições jurídicas, conforme os **atestados de capacidade técnica apresentados**;
- Participação em cursos de capacitação específicos sobre a **nova Lei de Licitações e Processo Legislativo Constitucional**.

A amplitude e complexidade das atividades demandam **disponibilidade contínua, análise técnica criteriosa e suporte jurídico constante**, o que justifica o valor proposto, garantindo à administração pública segurança jurídica, eficiência administrativa e prevenção de litígios.

Além disso, o valor engloba uma equipe técnica dedicada e estrutura organizacional adequada ao atendimento das necessidades do Município, com foco em resultados e excelência jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038 CNPJ:

05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Desta forma, em relação aos preços para o objeto do contrato a ser celebrado engloba a

" Prestação de serviços advocatícios de natureza técnico-consultiva, com caráter predominantemente intelectual e singular, para assessorar tecnicamente a Procuradoria Municipal, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **60.258.483/0001-50**, no valor de R\$ 35,000,00 (trinta e cinco mil reais), está compatível com a realidade do mercado haja vista os preços verificados através de contratações semelhantes de outros municípios, conforme documentos anexos aos autos do processo

Paragominas -PA, 30 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038 CNPJ:
05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0401003-2025, QUE FAZEM ENTRE SI
A O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA - PARÁ E QUEIROZ
PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.**

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede administrativa na AV PRESIDENTE VARGAS, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. GETULIO BRABO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 38***1 PC/PA e inscrito no CPF nº 059.***34, neste ato designado CONTRATANTE, e o escritório QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.054.873/0001-15, sediado em Brasília/DF, SHIS QI23, Conjunto 7, Casa 12, Parte B, Lago Sul, CEP: 71660-070 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Alano Luiz Queiroz Pinheiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.01.2025.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 6/2025-003, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Belém/PA e Brasília/DF, objetivando representar o município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando os trabalhos da Procuradoria Jurídica do município de São Sebastião da Boa Vista/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mes	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Belém/PA e Brasília/DF, objetivando representar o município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando os trabalhos da Procuradoria Jurídica do município de São Sebastião da Boa Vista/PA	Mês	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**





CONTRATO Nº 20240158

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240158, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Tucuruí, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A EMPRESA CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS, CNPJ/CPF CNPJ 13.766.237/0001-20, com sede na TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, NAZARE, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. LEONARDO MAIA NASCIMENTO, portador do CPF 862.583.972-04, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para administração pública, preventiva e repressiva junto à justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF e TST), órgãos de controle e autarquias federais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará, que serão prestados nas condições estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059603	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA 1.1. Conceito: A assessoria jurídica a ser prestada, consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público e Administrativo, que tem como objetivo prevenir danos âmbito administrativo e jurisdicional. 1.2. Natureza: natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico, presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do Contratante quando assim se fizer necessário, perante justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF e TST), órgãos de controle e autarquias federais. 1.3 Prestar assessoria jurídica com serviços de advocacia especializada em processos administrativos e/ou judiciais em qualquer nas instâncias e órgãos descritos no item anterior, especialmente os de maior relevância e complexidade para atender os interesses do Município de Tucuruí, utilizando a estrutura do escritório de Belém e corpo de advogados componentes da banca.	MÊS	12,00	30.000,000	360.000,00

TRAVESSA RAIM UNDO DE SOUZA, 01



VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-012.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório INEXIGIBILIDADE nº 6.2024-012 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2024-012.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

TRAVESSA RAIMUNDO DE SOUZA, 01



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



3.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis



quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 11 de Abril de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser pago R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

TRAVERSA RAIMUNDO DE SOUZA, 01



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0201.041221002.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

TRAVESSA RAIMUNDO DE SOUZA, 01



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 11 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41

TRAVESSA RAIM UNDO DE SOUZA, 01

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATANTE

CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS
CNPJ 13.766.237/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA RAIM UNDO DE SOUZA, 01





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta do contratado; e
- 1.2.3 Demais documentos que compõe o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação deste instrumento, prorrogável de acordo com os termos da lei nº 14.133/2021, tendo início da vigência no dia 04/02/2025 e fim da vigência 03/02/2026.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000**





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CABINETE DO PREFEITO

7.8. O reajuste será realizado por ~~anexo~~ ^{anexo}

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- III. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- V. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- VII. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- IX. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida em legislação;
- X. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- XI. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XII. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- XIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- XV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CABINETE DO PREFEITO

XVI. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXVI. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXVII. Executar os serviços conforme descritos na fase de planejamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CABINETE DO PREFEITO

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Impedimento de licitar e contratar

ii) **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CABINETE DO PREFEITO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os arts. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CABINETE DO PREFEITO

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste órgão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
02 03. 04 122 0003 2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CABINETE DO PREFEITO

respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o art. 9º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de São Sebastião da Boa Vista/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 4 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE SAO
SEBASTIAO DA BOA
VISTA:05105143000181

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SAO
SEBASTIAO DA BOA
VISTA:05105143000181

GETULIO BRABO
DE
SOUZA:05957974
234

Assinado de forma
digital por GETULIO
BRABO DE
SOUZA:05957974234

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA

Getúlio Brabo de Souza
Prefeito

QUEIROZ PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:45054873000115

Assinado de forma digital por QUEIROZ
PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACI:45054873000115
Dados: 2025.02.04 16:00:58 -03'00'

Assinado de
forma digital
por GETULIO
BRABO DE
SOUZA:0595
7974234

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 45.054.873/0001-15

Alano Luiz Queiroz Pinheiro



CONTRATO Nº 20240158

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240158, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Tucuruí, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A EMPRESA CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS, CNPJ/CPF CNPJ 13.766.237/0001-20, com sede na TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, NAZARE, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. LEONARDO MAIA NASCIMENTO, portador do CPF 862.583.972-04, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica em serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para administração pública, preventiva e repressiva junto à justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF e TST), órgãos de controle e autarquias federais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará, que serão prestados nas condições estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
059603	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA 1.1. Conceito: A assessoria jurídica a ser prestada, consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público e Administrativo, que tem como objetivo prevenir danos âmbito administrativo e jurisdicional. 1.2. Natureza: natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico, presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do Contratante quando assim se fizer necessário, perante justiça federal e do trabalho, tribunais superiores (STJ, STF e TST), órgãos de controle e autarquias federais. 1.3 Prestar assessoria jurídica com serviços de advocacia especializada em processos administrativos e/ou judiciais em qualquer nas instâncias e órgãos descritos no item anterior, especialmente os de maior relevância e complexidade para atender os interesses do Município de Tucuruí, utilizando a estrutura do escritório de Belém e corpo de advogados componentes da banca.	MÊS	12,00	30.000,000	360.000,00

TRAVESSA RAIM UNDO DE SOUZA, 01



VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-012.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório INEXIGIBILIDADE nº 6.2024-012 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2024-012.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

TRAVESSA RAIMUNDO DE SOUZA, 01



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



3.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis



quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 11 de Abril de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser pago R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

TRAVESSA RAIMUNDO DE SOUZA, 01



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0201.041221002.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

TRAVESSA RAIMUNDO DE SOUZA, 01



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 11 de Abril de 2024

ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATANTE

LEONARDO MAIA Assinado de forma digital por
LEONARDO MAIA
NASCIMENTO:862 NASCIMENTO:86258397204
58397204 Dados: 2024.04.11 09:56:10
-03'00'

CENTENO, NASCIMENTO, PINHEIRO, ALMEIDA & GRAIM ADVOGADOS ASS
CNPJ 13.766.237/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAVESSA RAIM UNDO DE SOUZA, 01





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



CONTRATO Nº 20250009

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250009, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FERNANDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 59.057.792/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAGELA QUEIROS DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, e do outro lado FERNANDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 55.173.717/0001-27, com sede na Rua Cametá nº 71, Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-120, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO, portador do(a) CPF 638.323.132-49, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057374	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA Serviços de consultoria e assessoria jurídica e administrativa, especializada na área de Direito Público: Contribuir com o Procurador Municipal na elaboração de Defesa e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA em processos em trâmite junto aos Tribunais de Contas (dos Municípios, do Estado ou da União), Legislativo Municipal, Órgãos Fazendários Estaduais/Federais (Secretaria da Fazenda, Receita Federal) ou demais órgãos de controle externo, tais como Ministério Público Estadual e Federal, que envolvam conhecimento técnico especializado na	MÊS	12,00	30.000,000	360.000,00

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



respectiva área de Direito em debate, dos processos de exercícios correspondentes à realização dos serviços, oferecendo a defesa preliminar e o recurso contra eventual julgamento desfavorável;
Contribuir com o Procurador Municipal na assessoria e consultoria técnica junto para acompanhamento dos processos judiciais em trâmite em que a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA seja parte para elaboração de defesas e eventuais recursos judiciais, assim como para ajuizamento de ações para o resguardo do patrimônio e do interesse público, no que tange as ações voltadas para ressarcimento de valores aos cofres públicos da Prefeitura Municipal como Ações de Cobrança, Execuções e outras demandas que tem como objetivo primordial resguardar a saúde financeira e orçamentária da Administração;
Contribuir com o Procurador perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União -TCU, contribuindo com esclarecimentos, defesas, interpondo recursos e memoriais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, sejam cumpridos os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
Em suma:prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte ao Procurador junto a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, propondo minutas de peças judiciais, quando demandado.

VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-04.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-04 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-04.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0201.041220002.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 10 de Janeiro de 2025

NAGELA QUEIROS DOS SANTOS:86527223234
Assinado de forma digital por
NAGELA QUEIROS DOS SANTOS:86527223234
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 59.057.792/0001-83
CONTRATANTE
FERNANDO CARNEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:55173717000127
FERNANDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 55.173.717/0001-27
CONTRATADO(A)

FERNANDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:55173717000127
C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=20838725000160,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-CNPJ
A1. CN=FERNANDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:55173717000127
NORTE COMERCIO E SERVIÇOS
Belém-PA
2025.01.10 12:06:17-03'00"

Testemunhas:

1. _____

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará



2. _____

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



CONTRATO Nº 20250068

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250068, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuçá, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA E A EMPRESA ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA, CNPJ-MF, Nº 05.171.939/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES, Prefeito, e do outro lado ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE, CNPJ/CPF CNPJ 48.256.832/0001-08, com sede na TV WE 27, CIDADE NOVA VIII, 121, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-195, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, portador do(a) CPF 815.441.622-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria Jurídica integral de apoio administrativo na área de gestão pública, par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a INEXIGIBILIDADE, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131543	Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria Jurídica integral de apoio administrativo na área de gestão pública, par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	SERVIÇO	12,00	25.000,000	300.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.000,00

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/ PA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 20254.2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 20254.2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 20254.2025.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 09 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/ PA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/PA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0214.101220403.2.024 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/ PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Prefeitura Municipal de Curuçá



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 10 de Janeiro de 2025

HAMILTON BRITO DOS
SANTOS ALVES:36191663234

Assinado de forma digital por
HAMILTON BRITO DOS
SANTOS ALVES:36191663234
Dados: 2025.01.21 17:10:46
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA
CNPJ(MF) 05.171.939/0001-32
CONTRATANTE

ALBERT HENRIQUE DA SILVA
OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVO:48256832000108

Assinado de forma digital por ALBERT
HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVO:48256832000108

ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
CNPJ 48.256.832/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TV. 15 DE AGOSTO, 110, CENTRO, CURUÇÁ/ PA





PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Excelentíssimo Senhor

Sidney Rosa

Prefeito de Paragominas/PA

Prefeitura do Município de Paragominas/PA.

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Paragominas-PA

SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, inscrita no CNPJ nº. 60.258.483/0001-50, localizado na Rua Vitória, 354, Promissão III, CEP 68.628-531, por meio desta **PROPOSTA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, judicial e extrajudicial, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

I - APRESENTAÇÃO

Com ampla experiência em Direito Público, o escritório Santos Sociedade Individual de Advocacia destaca-se pela combinação entre expertise técnica, compromisso ético e soluções jurídicas eficazes em assessoria e consultoria.

Nossa atuação abrange desde a prevenção de litígios até a defesa estratégica em tribunais, sempre alinhada às necessidades específicas de cada cliente, contando com profissionais qualificados para desafios jurídicos complexos.

Com experiência consolidada e know-how prático, oferecemos um atendimento estratégico, capaz de resolver com agilidade e precisão demandas judiciais e administrativas de alta complexidade. Seja na esfera contenciosa ou consultiva, priorizamos a excelência técnica e a maximização de resultados, assegurando segurança jurídica e vantagem competitiva aos nossos clientes.

II - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A proposta engloba os serviços de advocacia e consultoria jurídica em demandas judiciais (sem representação judicial) e administrativas, contendo o seguinte regime de

BEATRIZ SHARON
Advogada



11 95908-7210



BEATRIZSHARONBGP@GMAIL.COM

execução.

- a) Elaboração de pareceres jurídicos, manifestações técnicas, despachos e minutas de atos administrativos;
- b) Apoio na elaboração de peças processuais judiciais, como petições iniciais, contestações, recursos e manifestações em execuções fiscais, ações civis públicas, ações populares e mandados de segurança;
- c) Realização de pesquisas jurídicas em doutrina, jurisprudência e legislação aplicáveis às demandas do Município;
- d) Apoio técnico em sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PAD), auditorias jurídicas, controle de legalidade de atos administrativos e demais procedimentos internos;
- e) Proposição de medidas preventivas e emissão de orientações jurídicas voltadas à racionalização administrativa e à mitigação de riscos jurídicos

III - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 75, III, 'c' da Lei nº 14.133/21, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, através de sua equipe técnica especializada. Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para a prestação de serviços contemplados nesta Proposta, a proponente fará jus ao pagamento do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

Os valores previstos nesta Proposta são líquidos, destacando-se os tributos nas referidas faturas.

BEATRIZ SHARON
Advogada

11 95908-7210

@BEATRIZSHARONBGP@GMAIL.COM

Eventuais despesas com deslocamento até outro município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

V - DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Paragominas/PA, 30 de abril de 2025.

BEATRIZ SHARON BERNARDO
DOS SANTOS:01992844232

Assinado de forma digital por BEATRIZ SHARON
BERNARDO DOS SANTOS:01992844232
Dados: 2025.04.30 10:39:23 -03'00'

BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS
OAB/PA nº-35.176-B

BEATRIZ SHARON
Advogada



11 95908-7210



BEATRIZSHARONBGP@GMAIL.COM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFE5-E1E7-ED89-543F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 19/05/2025 17:13:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/EFE5-E1E7-ED89-543F>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I.- “Prestação de serviços advocatícios de natureza técnico-consultiva, com caráter predominantemente intelectual e singular, para assessorar tecnicamente a Procuradoria Municipal da SEJUR, exclusivamente em matérias de Direito Administrativo, exceto atividades relacionadas a procedimentos licitatórios e contratações públicas.

II.- Proponente: SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 60.258.483.0001-50

III.– Razão da Escolha do Fornecedor: Neste caso, a razão da escolha do fornecedor, deve-se a notória especialização, conforme documentos acostados no processo.

Paragominas/PA, 30 de Abril de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E695-581D-C869-FCA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 19/05/2025 17:13:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E695-581D-C869-FCA0>